



Parecer Jurídico nº 84/2026

Referência: Projeto de Lei 043/2026.

Autoria: Vereador William Borges

EMENTA: “Altera a Lei Municipal 1.397 de 03 de maio de 2006, e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, do Projeto de Lei nº 43/2026, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.397 de 03 de maio de 2006.

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

Importante destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

II ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência Legislativa do Município, conforme mencionado no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, incisos I e II da CF/88 combinado com o art. 37 assim preceitua:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A proposta de alteração legislativa deve respeitar os princípios constitucionais acima elencados.

Importante mencionar que a alteração de dispositivos de Lei está prevista na lei orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará, 22 de abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203